



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO TOMADA DE PREÇO CRP-05 N º 004/2009

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, estabelecida pela Portaria nº 070/2009, informa que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, objetivando a **Contratação de Empresa de Assistência à Saúde**, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues em local e data especificados nesse edital. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas à Lei 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições descritas no presente Edital.

### **Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5º REGIÃO**

**Rua Delgado de Carvalho, nº 53 - Tijuca, Rio de Janeiro / RJ**  
**CEP.: 20260-280**  
**Data: 29/09/2009**  
**Horário: 10 horas**

## **1 - OBJETO**

1.1. O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro abre esta licitação para contratar empresa especializada no ramo de prestação de serviços de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, incluindo acompanhamento pré-natal e parto e serviços auxiliares em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP-05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, cuja relação de titulares e dependentes, com as respectivas datas de nascimento, estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A licitante deverá fornecer atendimento médico em hospitais, ambulatórios e consultórios de rede própria e/ou credenciados em todo território nacional. Especialmente no Estado do Rio de Janeiro fica obrigatória a disponibilização desses mesmos serviços nos municípios do Rio de Janeiro, de São João de Meriti, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, Magé, Niterói, São Gonçalo, Petrópolis, Campos dos Goytacazes e Resende.



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

1.3. Não poderá ser exigida qualquer carência, para utilização dos benefícios do Plano Básico, aos beneficiários voluntariamente inscritos até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a prestadora de serviço, bem como para os funcionários que ingressarem no CRP-05 e manifestarem sua opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato da respectiva admissão.

1.4. Não serão considerados os hospitais ou clínicas que sejam congêneres, ou seja, prestadoras de serviços terceirizados, as quais necessitam de assinatura de um segundo contrato de prestação de serviços, além da licitante vencedora.

1.5. A licitante deverá apresentar a relação e/ou manuais médicos de todos os hospitais, consultórios e laboratórios de exames complementares que serão utilizados pelos conveniados.

1.6. Fornecimento para atendimento de emergência, urgência, assistência médica, sem carência para os titulares e seus dependentes, tanto para consultas médicas quanto para tratamentos e serviços complementares de diagnose ou de terapia necessários ao controle da evolução de tratamentos, até a alta hospitalar/internações, considerando a internação em enfermaria, Unidades Intermediárias, CTI ou quaisquer outros serviços que se façam necessários à prestação dos serviços médicos.

1.7. É obrigatório o fornecimento de todos os medicamentos, materiais e, uso de toda a aparelhagem indispensável ao tratamento, utilizados durante a internação hospitalar e/ou quaisquer outros serviços e materiais que se façam necessários ao tratamento, médico, exceto de caráter particular.

1.8. A licitante vencedora deverá manter rede credenciada atualizada, com o fornecimento de cartão de identificação pessoal para atendimento em qualquer hospital ou clínica credenciada.

1.9. Deverá ser considerada também, dentro dos custos do plano de convênio de assistência médica, alimentação dietética, quando indicada, durante a internação hospitalar até a alta.

1.10. O Convênio de assistência médica fornecido pela licitante vencedora deverá ser único para todos os funcionários deste CRP-05, considerando o plano básico (enfermaria), sendo que no caso de o funcionário optar por um plano de maior abrangência de atendimento, o custo/diferença para a alteração do plano será pago pelo funcionário.

1.11. A licitante deverá fornecer internações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos - Plano Básico, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante.

1.12. A licitante deverá fornecer serviço de transporte de enfermos por ambulância com UTI com profissional qualificado.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## **2- CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 Não poderá participar desta licitação empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o CRP-05.

2.3. Não poderão participar dessa licitação empresas que possuem um único endereço para atendimento hospitalar.

2.4. A Empresa Licitante interessada em participar desta Licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

## **3 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Integram o presente edital os seguintes documentos:

- a. **Listagem de Titulares e Dependentes sob custeio do Conselho – Anexo I;**
- b. **Proposta Comercial – Anexo II;**
- c. **Minuta de Contrato – Anexo III.**

## **4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes, devidamente fechados e indevassados, deverão conter externamente, além do nome e/ou o timbre da Empresa, as seguintes indicações:

**LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO  
Rua Delgado de Carvalho, nº 53 – Tijuca / Rio de Janeiro**

**(DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO)**

**- ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**

**- ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO)**

4.2. A entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços, pelo licitante, será feita em dois envelopes distintos, devidamente lacrados e invioláveis, conforme item 4.1.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

4.3. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preço, salvo, em caráter geral no interesse do CRP-05.

4.4. Após o horário estabelecido para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceito qualquer adendo, acréscimo ou supressão.

4.5. Os representantes das empresas concorrentes deverão identificar-se perante a Comissão através de **documento que lhes confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação**, sobretudo no que se refere à eventual desistência da interposição de recurso.

4.6. O documento de conferência de poderes poderá ser uma carta de nomeação ou indicação para representar, devidamente assinada pelo seu titular, **com firma reconhecida**, ou, no caso do representante ser o próprio titular, **cópia autenticada do contrato social da sociedade. Em ambos os casos será exigido a apresentação da cédula de identidade do representante.**

4.7. A falta de representante credenciado não impede a participação da licitante no certame, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação do mesmo.

## **5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. A documentação relativa ao envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada por cartório de notas, ou de acordo com o item 5.5 deste edital, **catalogada em ordem, numerada e rubricada** e consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores, e a última alteração, se houver, devidamente registrados;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País e do ato do registro ou autorização do funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor), para empresas localizadas no município do Rio de Janeiro. Para as localizadas fora deste município, certidão negativa de falências e concordatas de todos os ofícios de registro de distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

- e) Certidão Negativa de Débito – CND, **em plena validade**, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56);
- f) Certidão que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Empresa (ICMS), em plena validade;
- h) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Empresa (ISS), em plena validade;
- i) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da Licitante;
- k) Cópia do registro ou inscrição da Empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) no local da sede do Licitante;
- l) Declaração, em papel timbrado, de 02 (duas) empresas / entidades de direito público ou privado para as quais a licitante tenha fornecido material ou serviço da mesma natureza do objeto licitado, indicando os respectivos locais, períodos, fornecimentos realizados e demais características que possam **comprovar a capacidade** da licitante para atender as demandas do Conselho Regional de Psicologia;
- m) Prova de capital realizado ou patrimônio líquido devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil de pessoas Jurídicas até a data de apresentação da proposta em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação; ou documento de prova de capital apresentado à ANS referente ao exercício de 2008.
- n) Apresentar relação e/ou manual completo de todos os hospitais, clínicas, consultórios, especialistas e laboratórios de exames complementares médicos em território nacional bem como nos municípios descritos no objeto deste edital, que serão utilizados pelos conveniados;
- o) Apresentar declaração de registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- p) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos de inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.
- q) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

5.2. Os documentos solicitados no item 5.1, letras “d”, “h”, “i” e “j” deverão estar válidos.

5.3. O documento solicitado na letra “i” do item 5.1, deverá ser apresentado em **papel timbrado da empresa emissora da declaração e com firma reconhecida**.

5.4. No caso da empresa licitante **ser cadastrada no SICAF**, a mesma deverá trazer a declaração de situação de regularidade (Situação do Fornecedor). Tal documentação deverá ter sido emitida preferencialmente no mesmo dia ou após a data de assinatura do edital e válida. Nesse caso, **ficam dispensados os documentos do item 5.1, letras “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”**.

5.5. Na impossibilidade de se autenticar os citados documentos, **a empresa licitante poderá trazer os originais e as cópias para confronto e autenticação até o dia 28/09/2009, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 16:30 horas, na sede deste regional, sito à rua Delgado de Carvalho, nº 53 – Tijuca, Rio de Janeiro / RJ.**

## **6 – PROPOSTA DE PREÇO**

6.1. A proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo II, em papel timbrado da empresa, contendo razão social da Licitante, endereço completo, com telefone e fax, e apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada, rubricada (as primeiras folhas) e assinada (a última folha) pelo titular ou representante legal, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

6.2. A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida em 01 (uma) via original, nela constando o total da média dos preços definidos por faixa etária, o qual será calculado de acordo com a soma dos valores por cada faixa etária, sendo dividido por 10 (dez), que nos dará o preço para fins de calcular o menor preço entre os concorrentes.

6.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes;

6.4. O preço proposto deverá ser especificado em língua portuguesa, moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, **prevalecerá o de menor valor**.

6.5. A tabela de preços com os valores por faixa etária para cada funcionário ativo, seus cônjuges e dependentes valerá para o ingresso de outros funcionários e dependentes.

6.6. Os preços ofertados para os itens deverão ser expressos nas unidades de fornecimento previstas no Anexo II e serão absolutamente líquidos, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre a prestação de serviço, tais como: impostos, encargos sociais, seguro, etc.





# Conselho Regional de Psicologia - RJ

6.7. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução inclusive a **retenção na fonte de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS** de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e demais tributos de acordo com a legislação em vigor.

6.8. Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da Licitante que não tenha sido indicada.

6.9. A proposta de preço deverá conter a indicação explícita do serviço ofertado.

6.10. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, a contar de sua abertura.

6.11. Ao apresentar a sua proposta fica subentendido que a Licitante se encontra em situação regular junto ao Instituto de Seguro Nacional (lei nº 8212/91, art. 47, I, “a” e 56).

6.12. A apresentação de proposta implica **total e plena aceitação**, por parte da empresa Licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

## **7 - SESSÃO DE ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Presidente da Comissão Especial de Licitação iniciará os trabalhos, no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2. O conteúdo dos envelopes 01 e 02, relativos respectivamente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO**, serão rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados dos licitantes presentes à reunião.

7.3. Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procuradores ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo seu representante legal, a quem será conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos da licitação.

7.4. A Comissão Especial de Licitação procederá, primeiramente, a abertura do envelope nº 01, referente à documentos de Habilitação, cujo conteúdo será conferido, analisado e rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitação e, a seguir, pelos representantes credenciados dos licitantes.

7.5. Os envelopes de nº 02 (proposta de preço) serão mantidos lacrados até a conclusão da análise dos documentos de habilitação.

7.5. A Comissão Especial de Licitação devolverá o envelope, lacrado e inviolado, de número 02 (Proposta de Preço) aos licitantes inabilitados, desde que não haja recurso ou denegação, após terem assinado a Ata da Sessão Pública da presente licitação.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

7.6. Após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura e análise dos documentos relativos aos envelopes de nº 02 (Proposta de Preço) referentes às empresas devidamente habilitadas. O envelope de Proposta de Preço poderá ser aberto na mesma seção de abertura do envelope de Habilitação, desde que haja concordância de todos os licitantes quanto a não interpelação de recurso.

## **8 – DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1. Considerar-se-á **desclassificada**, total ou parcialmente, a proposta que:

- a. Apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b. Imponha condições não previstas ou divergentes a este edital;
- c. Apresente preços manifestadamente inexecutáveis, exorbitantes ou zero, ou superior ao valor estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, previsto para a modalidade TOMADA DE PREÇO;

8.2. Apresentar manifestos e comprovados erros de desvios nos preços ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

8.3. For omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. Não apresentar indicação expressa do serviço ofertado.

## **9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Especial de Licitação do CRP-05, observando-se para esse feito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **10 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Qualquer impugnação relativa a este Edital de Licitação deverá ser protocolada em até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, a Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





# Conselho Regional de Psicologia - RJ

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá sua participação no processo licitatório, até decisão final a ela pertinente.

## **11 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

11.1. Além das responsabilidades previstas na Minuta do Contrato, constante do Anexo III deste edital, fica o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste edital, em que se verifiquem vícios ou tragam prejuízo de qualquer ordem a este Conselho.

11.2. É de única e exclusiva responsabilidade do concorrente, a manutenção de autorizações governamentais, registro em entidades fiscalizadoras, tributos e contribuições, credenciamentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o CRP-05 isento de quaisquer responsabilidade ou ônus.

## **12 - FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. Depois de adjudicada a licitante vencedora e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a formalização dar-se-á por meio da assinatura do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III do presente edital.

12.2. Terá o adjudicatário o **prazo de dois dias úteis**, contados da sua convocação formal, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e neste presente instrumento.

12.3. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de CONTRATO, o contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de **01 (hum) ano** após sua assinatura.

13.2. O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## **14 - DA RESCISÃO**

Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão fica o CRP-05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

## **15 - PENALIDADES**

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no Contrato;
- III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por razão não superior a 2 (dois) anos.

15.2. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## **16 - ATESTAMENTO DAS FATURAS E PAGAMENTO**

16.1. O pagamento do serviço será efetuado pelo CRP-05 no prazo de 07 dias úteis, após a entrega da nota fiscal da Licitante vencedora que deverá ser devidamente atestada pelo Setor de Departamento de Pessoal do CRP-05.

16.2. O pagamento dos serviços executados consignados no Edital de Licitação e no contrato de prestação de serviços ficará condicionado a apresentação da Certidão que comprove a regularidade de pagamento com o ISS.

16.3. Os Titulares e os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de morte, exoneração ou demissão, destituição de cargo em comissão ou função comissionada ou quando solicitado pelo CRP-05 ou titulares.

16.4. A LICITANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

16.5. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução, bem como quanto aos itens especificados na presente cláusula; inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.

## **17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão na conta de “Assistência Médica”, código nº 31110209, do orçamento vigente.

## **18 – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Departamento de Pessoal da contratante, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações Complementares dos Licitantes.

19.2. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias é a cidade do Rio de Janeiro.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação do CRP-05.

19.6. O Presidente do CRP-05 poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## **20 - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

20.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Especial de Licitação deste CRP-05, através do **fax (21) 2139-5400** ou do e-mail **licitacao@crprj.org.br**, até **três dias úteis** da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

20.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site do Conselho Regional de Psicologia – 5ª região ([www.crprj.org.br](http://www.crprj.org.br)) em no máximo **três dias úteis** após seu recebimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2009

**LYGIA SANTA MARIA AYRES**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## ANEXO I

### LISTAGEM DE PESSOAL

| RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO | RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Funcionário                          | 11/11/1987         | Funcionária                          | 8/8/1979           |
| Funcionário                          | 10/8/1975          | Funcionária                          | 2/11/1980          |
| Cônjuge                              | 1/7/1973           | Cônjuge                              | 23/1/1982          |
| Filha                                | 12/6/2006          | Filha                                | 23/8/2008          |
| Filha                                | 13/5/2008          | Funcionária                          | 23/3/1987          |
| Funcionária                          | 27/4/1969          | Funcionário                          | 20/2/1976          |
| Funcionária                          | 31/3/1972          | Funcionário                          | 20/5/1973          |
| Funcionária                          | 10/6/1978          | Cônjuge                              | 14/3/1973          |
| Funcionário                          | 22/10/1973         | Filho                                | 22/6/1996          |
| Filha                                | 27/3/2000          | Filho                                | 28/3/1999          |
| Cônjuge                              | 17/12/1971         | Funcionária                          | 29/5/1964          |
| Funcionária                          | 24/9/1974          | Filha                                | 9/2/1989           |
| Funcionária                          | 8/9/1977           | Funcionário                          | 27/8/1970          |
| Cônjuge                              | 29/5/1980          | Companheira                          | 18/11/1961         |
| Funcionária                          | 29/11/1979         | Funcionário                          | 11/9/1976          |
| Companheiro                          | 18/10/1966         | Cônjuge                              | 14/6/1977          |
| Funcionário                          | 18/5/1974          | Filho                                | 7/12/2007          |
| Companheira                          | 4/12/1970          | Funcionário                          | 2/11/1975          |
| Funcionária                          | 26/4/1977          | Cônjuge                              | 29/11/1979         |
| Cônjuge                              | 20/11/1977         | Funcionário                          | 10/10/1967         |
| Funcionária                          | 18/6/1971          | Companheira                          | 16/3/1985          |
| Cônjuge                              | 21/2/1968          | Funcionária                          | 2/6/1973           |
| Filho                                | 24/7/2001          | Filha                                | 31/3/2004          |
| Filha                                | 15/5/2009          | Filha                                | 3/2/2009           |
| Funcionária                          | 26/2/1958          | Funcionária                          | 23/11/1977         |
| Cônjuge                              | 3/9/1956           | Cônjuge                              | 30/8/1977          |
| Filho                                | 24/10/1988         | Funcionário                          | 29/9/1982          |
| Filho                                | 18/5/1990          | Funcionário                          | 11/12/1977         |
| Funcionária                          | 15/8/1957          | Cônjuge                              | 4/4/1976           |
| Funcionária                          | 26/12/1976         | Funcionário                          | 11/3/1964          |
| Cônjuge                              | 3/5/1970           | Cônjuge                              | 25/4/1965          |
| Filho                                | 3/3/2008           | Filha                                | 19/3/1993          |
| Funcionário                          | 29/6/1987          | Filha                                | 25/6/2007          |
| Funcionário                          | 3/12/1981          | Funcionário                          | 8/8/1985           |
| Cônjuge                              | 22/11/1982         | Funcionário                          | 26/4/1952          |
| Filho                                | 3/7/2003           | Cônjuge                              | 29/5/1952          |
| Funcionário                          | 18/12/1975         | Filha                                | 29/3/1986          |



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

|             |           |
|-------------|-----------|
| Companheira | 29/7/1982 |
| Filho       | 10/1/1998 |
| Funcionária | 30/9/1982 |
| Funcionário | 7/2/1960  |
| Cônjuge     | 13/3/1962 |
| Filha       | 31/7/1992 |
| Filho       | 13/5/1988 |
| Funcionária | 19/1/1965 |
| Companheiro | 4/3/1976  |
| Filho       | 9/4/2000  |

|             |            |
|-------------|------------|
| Funcionária | 14/3/1972  |
| Funcionária | 12/1/1974  |
| Companheiro | 2/2/1969   |
| Funcionário | 25/3/1954  |
| Filha       | 22/8/1988  |
| Funcionária | 29/11/1973 |
| Cônjuge     | 22/9/1975  |
| Funcionária | 23/4/1957  |
| Companheiro | 27/5/1956  |
| Funcionária | 4/4/1977   |





# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## ANEXO II Proposta Comercial (MODELO)

### AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009

Vimos pela presente, apresentar nossa Proposta Comercial:

#### Plano de Saúde:

| FAIXA ETÁRIA                                         | PREÇO POR PESSOA |
|------------------------------------------------------|------------------|
| 0 (zero) a 18 (dezoito) anos                         |                  |
| 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos               |                  |
| 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos         |                  |
| 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos          |                  |
| 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos       |                  |
| 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos       |                  |
| 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos   |                  |
| 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos    |                  |
| 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos |                  |
| 59 (cinquenta e nove) anos ou mais                   |                  |
| TOTAL                                                |                  |
| TOTAL DA MÉDIA (dividido por 10 – grupos)            |                  |

a) O valor total da média dos preços definidos por faixa etária, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a cobertura dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital será de R\$......  
(.....)

b) Prazo de validade da nossa Proposta será de ..... (.....) dias após a data de abertura dessa proposta.

Rio de Janeiro,

Nome:  
Cargo / Função:  
RG:  
CPF.:

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR DE EMPRESA DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO E A EMPRESA .....**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO**, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho, nº 53, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos diretores presidente Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado e residente nessa Cidade e tesoureiro Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ..... , domiciliado e residente nessa Cidade, por outro lado a **Empresa** ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com inscrição municipal nº ..... , doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ..... , domiciliado e residente nessa Cidade, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviço de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares de diagnóstico e tratamentos, incluindo pré-natal e parto e serviços auxiliares em**



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**todas as especialidades para os funcionários do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completo,** com sujeição às disposições das Leis nº 8666/93, 9.648/98 e 9656/93; e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação/Tomada de Preço nº XXXX/2009.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRO – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro contrata empresa especializada no ramo de prestação de serviços de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, incluindo acompanhamento pré-natal e parto e serviços auxiliares em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira e ANS, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP-05, seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, seus cônjuges / companheiros.

**1.2.** A CONTRATADA fornecerá atendimento médico em hospitais, ambulatórios e consultórios de rede própria e/ou credenciados em todo território nacional. Especialmente no Estado do Rio de Janeiro fica obrigatória a disponibilização desses mesmos serviços nos municípios do Rio de Janeiro, de São João de Meriti, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, Magé, Niterói, São Gonçalo, Petrópolis, Campos dos Goytacazes e Resende.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

### **2. A CONTRATADA se obriga:**

Fornecer atendimento médico em rede própria e ou credenciada em todo território nacional.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

- a) Fornecer atendimento médico em rede própria e ou credenciada nos municípios do Rio de Janeiro, São João de Meriti, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, Magé, Niterói, São Gonçalo, Petrópolis, Campos dos Goytacazes e Resende.
- b) A não exigir qualquer carência para utilização dos Planos de Saúde no período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato. Com exceção de partos e cirurgias (excluindo as de emergências), que deverão ser reduzidas a metade a sua carência.
- c) A não exigir carência para a utilização do Plano de Saúde aos beneficiários que voluntariamente se inscreverem até 30 (trinta) dias após o ato da admissão na CONTRATANTE (com exceção de partos).
- d) A fornecer relação e ou manuais médicos de todos os hospitais, consultórios e laboratórios de exames complementares, a nível nacional, na periodicidade trimestral, a todos os funcionários da CONTRATANTE que sejam beneficiários.
- e) A fornecer todos os medicamentos, materiais e, uso de toda a aparelhagem indispensável ao tratamento, utilizados durante a internação hospitalar e/ou quaisquer outros serviços e materiais que se façam necessários ao tratamento médico, exceto de caráter particular.
- f) Fornecer, dentro dos custos do plano de convênio de assistência médica, alimentação dietética, quando indicada, durante a internação hospitalar até a alta.
- g) Fornecer serviço de transporte de enfermos por ambulância com UTI com profissional qualificado.
- h) Fornecer internações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos - Plano Básico, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante.
- i) Fornecer Convênio de assistência médica, devendo ser único para todos os funcionários deste CRP-05, considerando o plano básico (enfermaria), sendo que no caso de o funcionário optar por um plano de maior abrangência de atendimento, o custo/diferença para a alteração do plano será pago pelo funcionário.
- j) Cumprir com eficiência, competência e zelo, todos os itens do presente contrato e edital da licitação, inclusive os prazos propostos..
- k) Comunicar a CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados ao presente contrato.
- l) Informar por escrito o nome do gestor do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE** se obriga:



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

- a) No caso de qualquer problema referente a execução do contrato, comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a fim de que seja solucionado.
- b) Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato.
- c) Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO**

- 4.1.** O Contrato passará a vigorar a partir do dia / mês/2009, com prazo de 01 (um) ano, tudo em conformidade com base na Lei de Licitações e Contratos.
- 4.2.** O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 4.3.** O contrato não poderá sofrer reajuste antes de completar 01 ano de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO VALOR**

- 5.1** O valor total para a prestação dos serviços relativos ao presente Contrato será efetuado mediante os valores apresentados na planilha de preços, e os quantitativos de beneficiários mensalmente.
- 5.2** O pagamento se dará através da entrega da fatura /nota fiscal, que deverá ser entregue até o último dia útil do mês anterior, respeitando os preços apresentados na planilha de valores, parte integrante do contrato, até o 07º (sétimo) dia útil mensal.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**5.3.** A fatura / nota fiscal deverá ser entregue ao setor de Departamento de Pessoal da CONTRATANTE, para que o mesmo possa atestar.

**5.3.1.** O pagamento dos serviços executados consignados no Edital de Licitação e no contrato de prestação de serviços ficará condicionado a apresentação da Certidão que comprove a regularidade de pagamento com o ISS.

**5.4** - O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.

**5.5.** - O CRP-05 poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão na conta de "**Assistência Médica**", código nº 3.11.10.2.09, do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão fica o CRP-05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no Contrato;

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por razão não superior a 2 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Departamento de Pessoal da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**10.2.** Os Titulares e os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de morte, exoneração ou demissão, destituição de cargo em comissão ou função comissionada ou quando solicitado pelo CRP-05 ou titulares.





# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**10.3.** Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias é a cidade do Rio de Janeiro.

**10.4.** Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2009.

Testemunhas

1)

2)